



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Monteiro de Oliveira

**EMENTA:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Monteiro de Oliveira, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Rozane Vicente dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 01255146-5** | **PARECER:** 0183/2005 | **APROVADO:** 11.05.2005

### **I – RELATÓRIO**

Rozane Vicente dos Santos, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Monteiro de Oliveira, situada em Aningas, no município de Horizonte, mediante processo nº 01255146-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e conta com um corpo docente composto de quatro professores devidamente habilitados.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada anexou declaração de carência de administrador escolar no município de Horizonte, expedida pelo CREDE 9º.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá se reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Monteiro de Oliveira, de Horizonte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor de Rozane Vicente dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0183/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC